



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO. 398/2018

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO JURÍDICO AO SENHOR LUCIANO
SILVA RIBEIRO.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.
Em 30 de 11 de 2018
Senador Alino Coelho

PROTÓCOLO OFICIAL

-30-NOV-2018-14:43-002832-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - ITINAS GERAIS

1. Relatório:

Inicialmente foi protocolizado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Tião do Rodo com o fito de conceder o Diploma de Mérito Jurídico ao Senhor Luciano Silva Ribeiro.

Foi protocolizado pelo próprio autor substitutivo para adequar o texto da proposição.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito jurídico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **peças físicas ou peças jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorárias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso IV do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

IV – de mérito jurídico: ao profissional ou empresa que tenha se destacado no exercício de sua atividade, especialmente no aprimoramento e na ampliação do acesso universal à Justiça;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 10/14);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 05/07);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.08);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 09); e

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e que a certidão de fls. 09 encontra-se vigente e é válida para comprovar a exigência do inciso V do artigo 13.

2.2. Do Mérito do Senhor Luciano Silva Ribeiro:

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem ao senhor Luciano Silva Ribeiro foram os seguintes:

"JUSTIFICATIVA

O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Luciano Silva Ribeiro o Diploma de Mérito Jurídico em virtude dos serviços prestados ao Município de Unai.

O Senhor Luciano Silva Ribeiro, nascido em 1 de outubro de 1975, é natural de Unai/MG, filho de Eli Ribeiro de Oliveira (in memoriam) e Moria Madaleno da Silva, irmão de Vanessa Ribeiro, casado com Jussara Costa. O homenageado teve sua educação escolar formada no Colégio Comercial Rio Preto. No ano de 1998 foi aprovado no vestibular para o curso de Direito pela Faculdade de Direito de Divinópolis – FADOM, graduando no ano de 2002. Ainda durante o graduação, no segundo ano do curso, já acompanhava as colegas na DAI (Departamento de Assistência Jurídica) da Faculdade. Em 2010, foi convidado para assumir o Diretoria da Escola Superior de Advocacia (ESA) da 27ª Subseção OAB Unai. Entre os anos de 2012 a 2014 foi Diretor Jurídico da Abrigo Frei Anselma. Em 2013 foi eleito Vice-



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela 27ª Subseção – Unai. Em 2016 voltou à Diretoria da Escola Superior de Advocacia-ESA. Entre os anos de 2013 e 2016 foi Procurador Administrativo Municipal. Em março de 2017 foi contratada pela OAB-Seccional Mineira, como Procurador de Prerrogativas da Regional Noroeste. Desde 2010 contribui com palestras sobre a importância da advocacia na sociedade, para instituições como Polícia Militar na Programa PROAC (Programa Adolescente Cidadão e Programa Jovem Aprendiz), pelo CEPASA. Atualmente é Presidente da Comissão OAB vai à Escola, cujo objetivo é ensinar conceitos jurídicos básicos, de modo voluntário, a estudantes do ensino fundamental, incluindo na grade curricular municipal a disciplina de Noções de Direito. Hoje é candidato a Presidente da 27ª Subseção da OAB Unai, pela chapa OAB AÇÃO. Anexos os documentos, onde terão valiosas informações sobre o homenageado supramencionado.

(...)

Unai, 19 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Líder do PRP "

Este Relator conhece este senhor e reconhece que é digna de ser homenageado, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

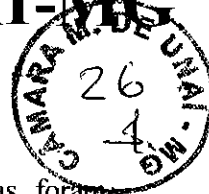
2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 20 de novembro de 2018, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Luciano Silva Ribeiro.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Jurídico.

2.4. Da Redação Final:

Sugere-se a dispensa do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, segundo a técnica legislativa da correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 28 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.



VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado